



JUSTIFICATIVA

Em face das determinações legais, em especial a Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e seus adendos, compete à Administração Pública o controle efetivo das atividades desenvolvidas, com a expedição de relatórios mensais e anuais, exigidos por lei.

As unidades setoriais de controle adotaram, por consequência, a utilização de meios baseados em tecnologia, no entanto, a consolidação de todas as informações em um único relatório, na forma exigida pela legislação, obriga a administração a consolidar as informações em uma única base de dados, de linguagem uniforme, com características de segurança e de alto desempenho em padrões condizentes com o exigido pela legislação federal.

Em face dessas necessidades, a implantação de software unificado, que seja disposto em rede e de que dele tenham acesso às unidades do município, impondo-se como medida correta e adequada.

O município de Marabá/PA, não dispõe de uma Secretaria de Processamento de Dados, tampouco de quantitativo funcional para desenvolver ou aprimorar os layouts públicos existentes. Em virtude da alta complexidade dos sistemas em questão, atualmente a viabilidade técnica- econômica da locação dos softwares, é a melhor opção, para não gerar um choque na administração pública. Atualmente a administração pública em geral, está sofrendo uma renovação tecnológica de impacto, onde os municípios estão se adequando diante das determinações dos Governos Estadual e Federal. Uma vez que o Município não dispõe de mão de obra qualificada para efetuar manutenções e alterações no sistema, justifica-se a não condição de adquirir as licenças permanentes dos mesmos.

A contratação tem como objetivo modernizar o Município de Marabá/Pá com Sistemas Integrados de Gestão Pública Municipal, no qual permitirá a integração das diversas áreas das Unidades Gestoras da Prefeitura, gerando um maior controle Administrativo, Financeiro e Funcional, diminuindo os retrabalhos, melhorando a eficácia dos serviços públicos, buscando promover o crescimento e o desenvolvimento econômico do Município.

Os Sistemas Integrados deverão garantir que os serviços prestados sejam eficientes e eficazes, com ganho significativo nos controles das ações da Gestão Pública Municipal, visando fornecer ao Município uma melhor qualidade no atendimento público e maior clareza e agilidade no envio das prestações de contas de gestão e de governo exigidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Além disso, a Contabilidade Pública no Brasil passa por um processo de convergência às normas contábeis internacionais promovidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em parceria com a Secretaria de Tesouro Nacional (STN), que criou o Comitê Gestor da Convergência no Brasil. Nesse sentido, o CFC, em 2008, pôs em discussão e aprovou as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), que traz uma série de mudanças no escopo da Contabilidade Pública. De acordo com o CFC, entre as inovações trazidas para a



contabilidade pública pelas NBCASP estão: a adoção do regime de competência para receitas e despesas, a contabilização dos bens de uso comum, a elaboração de relatórios de fluxo de caixa e a adoção de depreciação para os bens públicos.

Tais mudanças apresentam-se como mais um importante avanço para o aperfeiçoamento e a transparência das contas públicas, um ponto de partida para a implantação de um completo sistema de informações contábeis para o Setor Público. Essas inovações contribuirão para uma mudança do enfoque contábil na área pública, da visão atual, eminentemente centrada no controle orçamentário, para uma contabilidade pública patrimonial, com a adoção do regime de competência para as receitas e despesas públicas. Desta forma, a necessidade de um software que atenda essas novas exigências de forma integrada, já que envolvem várias áreas, com suporte técnico, manutenção evolutiva e corretiva, de PPA (plano plurianual), orçamento público, contabilidade pública, licitações, almoxarifado, patrimônio, gestão de dados e informações públicas, Gestor de Notas Fiscais, E-sic, Ouvidoria, Publicação/Hospedagem de dados na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010. Sem limite de acesso de usuários.

Serão submetidos à Prova de Conceito exclusivamente o(s) proponente(s) provisoriamente classificado(s) em primeiro lugar em consonância aos mais atualizados entendimentos do Tribunal de Contas da União – Acórdão 1.168/2009 Plenário.

A presente contratação configura-se necessária, uma vez que a Administração Municipal de Marabá junto as unidades Gestoras necessita de aperfeiçoamento e o gerenciamento dos serviços contábeis e orçamentários com controle e qualidade, a interrupção destes serviços certamente implicará não só no comprometimento da continuidade das atribuições de cada unidade gestora como poderá trazer danos irreparáveis, uma vez que essa Municipalidade tem como objetivo controlar as despesas e as receitas existentes sem auferir as demandas dessa administração através de um sistema geral.

Informamos também que o certame licitatório foi solicitado na forma presencial será realizada por intermédio de processo licitatório, lei n.º 10.520/2002, Decreto Municipal nº 061/2003, Decreto Municipal nº 44/2018 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 009/2017 e suas alterações, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes.


José Nilton de Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 011/2017- GP